



CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO DE PRÉMIOS DE MÉRITO

*Aprovado, por unanimidade,
em Conselho Pedagógico de 26 de junho de 2024.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO
JOSÉ EUGÉNIO BARTOLOMEU



ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| Regulamento de Prémios de Mérito | 1 |
| Definição Geral de Prémio | 1 |
| Artigo 1.º | 1 |
| Critérios Comuns | 1 |
| Artigo 2.º | 1 |
| Comportamentos Meritórios dos Alunos | 1 |
| Quadro de Mérito | 1 |
| Artigo 3.º - Definição | 1 |
| Artigo 4.º - Condições de Acesso | 1 |
| Artigo 5.º - Proponentes e Prazos | 1 |
| Quadro de Valor | 1 |
| Artigo 6.º - Definição | 1 |
| Artigo 7.º - Condições de Acesso | 2 |
| Artigo 8.º - Proponentes e Prazos | 2 |
| Quadro de Excelência | 2 |
| Artigo 9.º - Definição | 2 |
| Artigo 10.º - Condições de Acesso | 2 |
| Artigo 11.º - Proponentes e Prazos | 2 |
| Quadro de Progressão | 2 |
| Artigo 12.º - Definição | 2 |
| Artigo 13.º - Condições de Acesso | 3 |
| Artigo 14.º - Proponentes e Prazos | 3 |
| Prémio Lusogénio | 3 |
| Artigo 15.º - Definição | 3 |
| Prémio João da Agra | 3 |
| Artigo 16.º - Definição | 3 |



REGULAMENTO DE PRÉMIOS DE MÉRITO

DEFINIÇÃO GERAL DE PRÉMIO

Artigo 1.º

1. Serão atribuídos prémios de natureza simbólica, material, ou financeira, tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. Os alunos têm direito a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e a ser estimulados nesse sentido.
3. A distinção de mérito pretende reconhecer os alunos pelo valor demonstrado na superação de dificuldades, postura e espírito de entreatajuda, sendo criados o Quadro de Mérito, Quadro de Valor, Quadro de Excelência e Quadro de Progressão.
4. São objetivos do reconhecimento:
 - a) Dinamizar a vida escolar interagindo com as outras entidades de relevo na dignificação do ensino e da educação;
 - b) Fomentar o gosto pela escola, enquanto espaço de trabalho e reflexão, mas também de convívio e lazer;
 - c) Fomentar nos alunos o gosto pela aprendizagem.
4. Todos os alunos cujo mérito lhe seja reconhecido devem ver essa indicação no seu Processo Individual no ano letivo seguinte à aprovação da atribuição.
5. A indicação no processo fica à responsabilidade do Diretor de Turma aquando da divulgação dos prémios.
6. Estes prémios serão divulgados em sessão pública de atribuição de prémios, no início do ano letivo seguinte.

CRITÉRIOS COMUNS

Artigo 2.º

1. Terão acesso aos Quadros de Honra os alunos que satisfaçam, no final do ano letivo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sem qualquer registo, no decurso do ano letivo em causa, de medida disciplinar registada de acordo com Regulamento Interno (RI) em vigor;
 - b) Sem faltas injustificadas, no decurso do ano letivo em causa;
 - c) Respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

COMPORTAMENTOS MERITÓRIOS DOS ALUNOS

QUADRO DE MÉRITO

Artigo 3.º - Definição

1. O Quadro de Mérito tem em vista a valorização do trabalho escolar e os resultados escolares, reconhecendo os alunos que apresentem excelentes resultados escolares no ano letivo em que se encontram matriculados.
2. O Quadro de Mérito é dirigido a todos os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos de escolaridade.

Artigo 4.º - Condições de Acesso

1. Terão acesso ao Quadro de Mérito os alunos que satisfaçam, no final do ano letivo, um dos seguintes requisitos:
 - a) Obtenham, no 2.º e 3.º ciclos, média de cinco arredondada à unidade obtida no conjunto das disciplinas, sem qualquer nível inferior a 3 (três);
 - b) Para atribuição da média final, não serão tidas em conta a avaliação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa, por ser de frequência facultativa, nem a avaliação da disciplina de Oferta Complementar.

Artigo 5.º - Proponentes e Prazos

1. Compete ao Conselho de Turma, no final do ano letivo, confirmar a existência de alunos que cumpram os requisitos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º, registando os resultados da análise destas situações nas atas das respetivas reuniões. Ao Diretor de Turma compete enviar essa informação, em documento próprio, onde deve constar o nome, ano, turma, número, para o email comissao.premios@aernpcacia.edu.pt, até ao quinto dia útil após a afixação das pautas.
2. Compete ao Conselho Pedagógico, por proposta da Comissão de Atribuição de Prémios, entregar ao Diretor o devido parecer e posterior homologação.

QUADRO DE VALOR

Artigo 6.º - Definição

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de

benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela, destinando-se a todos os alunos do Agrupamento.

2. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

- a) O empenho, a determinação, o esforço e a persistência na superação de dificuldades;
- b) O companheirismo e bem comum, manifestando facilidade de relacionamento, convívio e trabalho com os diversos elementos da comunidade escolar, num clima de respeito mútuo, diálogo, colaboração e entajuda;
- c) O desenvolvimento de iniciativas ou ações de benefício social ou comunitário, na escola ou fora dela;
- d) O desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular (domínios desportivos, artístico, científico ou outros);
- e) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos internos e/ou promovidos por entidades externas à escola ou em resultado de representação do Agrupamento de Escolas.

Artigo 7.º - Condições de Acesso

1. Terão acesso ao Quadro de Valor os alunos que satisfaçam, no final do ano letivo, os critérios de acesso.

Artigo 8.º - Proponentes e Prazos

1. É da competência de qualquer agente educativo poder efetuar a proposta, devidamente fundamentada, enviada ao Diretor de Turma, para o acesso do aluno ao Quadro de Valor, especificando as ações, os acontecimentos, o período e os benefícios que a justificam.
2. A proposta deverá ser enviada até ao último dia de aulas do ano letivo em causa, em envelope fechado, devidamente datado e assinado pelos proponentes e entregue ao Diretor de Turma do aluno em questão.
3. Compete ao Conselho de Turma analisar a proposta e emitir parecer, ficando este registado em ata de avaliação de final de ano letivo.
4. Por proposta da Comissão de Atribuição de Prémios, entregue ao Diretor, compete ao Conselho Pedagógico o devido parecer e posterior homologação.

QUADRO DE EXCELÊNCIA

Artigo 9.º - Definição

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que, simultaneamente, revelem excelente aproveitamento escolar e comportamento exemplar.
2. O Quadro de Excelência dirige-se aos alunos dos anos terminais de ciclo, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

Artigo 10.º - Condições de Acesso

1. Terão acesso ao Quadro de Excelência os alunos que satisfaçam, no final do ano letivo, um dos seguintes requisitos:

- a) Obtenham, ao longo do ciclo em que estão matriculados, média geral igual ou superior a 4,7 (quatro vírgula sete) valores, sem qualquer nível inferior a 4 (quatro);
- b) Para atribuição da média final, não serão tidas em conta a avaliação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa, por ser de frequência facultativa, nem a avaliação da disciplina de Oferta Complementar.

Artigo 11.º - Proponentes e Prazos

1. Compete ao Conselho de Turma no final do ano letivo, confirmar a existência de alunos que cumpram os requisitos previstos nos artigos 2.º, 9.º e 10.º, registando os resultados da análise destas situações nas atas das respetivas reuniões. Ao Diretor de Turma compete enviar essa informação, em documento próprio para o email comissao.premios@aernpcacia.edu.pt, até ao quinto dia útil após a afixação das pautas.
2. Compete ao Conselho Pedagógico, por proposta da Comissão de Atribuição de Prémios, entregar ao Diretor, o devido parecer e posterior homologação.

QUADRO DE PROGRESSÃO

Artigo 12.º - Definição

1. O Quadro de Progressão reconhece os alunos que, simultaneamente, revelem uma evolução muito meritória e comportamento exemplar.
2. O Quadro de Progressão dirige-se aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico.



3. Note-se que esta distinção visa, em essência, destacar alunos que, não tendo resultados enquadráveis no Quadro de Mérito ou Excelência, mostraram uma evolução muito meritória e capacidade de suportar e ultrapassar dificuldades.

Artigo 13.º - Condições de Acesso

1. Terão acesso ao Quadro de Progressão os alunos que satisfaçam, no final do ano letivo, os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) Superem dificuldades/constrangimentos de forma visivelmente meritória (desempenho notório da superação de dificuldades e melhorias nos resultados), tendo em conta a situação de partida e o contexto em que se inserem;
- b) Revelem uma clara evolução no seu desempenho escolar;
- c) Tenham melhorado significativamente a sua postura traduzida num aumento claro de responsabilidade, empenho, organização no estudo, hábitos de trabalho, atenção/concentração, ...

2. Dada a abrangência deste prémio, poderá o conselho de turma considerar outros critérios que sejam pertinentes para a evolução dos alunos.

Artigo 14.º - Proponentes e Prazos

1. Compete ao Conselho de Turma, no final do ano letivo, analisar rigorosamente a situação de alunos que possam ser elegíveis para este quadro, confirmando o cumprimento dos requisitos para acesso ao mesmo.

2. Ao Diretor de Turma compete enviar essa informação, em documento próprio, para o email comissao.premios@aernpcacia.edu.pt, até ao quinto dia útil após a afixação das pautas.

3. Compete ao Conselho Pedagógico, por proposta da Comissão de Atribuição de Prémios, entregar ao Diretor o devido parecer e posterior homologação.

PRÉMIO LUSOGÉNIO

Artigo 15.º - Definição

1. Será ainda atribuído o Prémio Lusogénio ao aluno do 9.º ano que obtenha a melhor classificação na avaliação externa, na prova final de português, desde que a classificação seja igual ou superior a noventa por cento.

2. Em caso de igualdade, o valor será distribuído equitativamente pelo número de alunos abrangidos.

PRÉMIO JOÃO DA AGRA

Artigo 16.º - Definição

1. Será também atribuído o Prémio João da Agra aos alunos que obtiverem as três melhores classificações na avaliação externa, na prova final de matemática do 9.º ano de escolaridade.

2. Em caso de igualdade de classificações, o valor será distribuído equitativamente pelo número de alunos abrangidos.

Aprovado, por unanimidade, em Conselho Pedagógico de 26 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

JOSÉ EUGÉNIO BARTOLOMEU